

Nota Técnica nº 17/2015/COSER/SRE  
Documento nº: 00000.025090/2015-36

Em 5 de maio de 2015.

Ao Senhor Superintendente de Regulação

Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão**, referentes ao exercício de 2014 - terceiro período de certificação.

### Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 - **Atuação para Segurança de Barragens do Progestão** para os estados Alagoas, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe que adotaram 2014 como o terceiro período de certificação.

2. O cumprimento em 2013 da meta I.5 por esses estados foi atestado na Nota Técnica nº 29/2014/GESER/SRE-ANA, documento nº 00000.021325/2014-30. O atesto do cumprimento da meta pelos estados que adotaram 2014 como segundo período de certificação está na Nota Técnica 16 /2015/COSER/SER-ANA, documento nº 00000.025089/2015-10.

3. As análises do presente documento se basearam nos Informe 2014 Progestão nºs 05 e 07, nas Resoluções ANA nºs 379/2012 e 1.485/2013, nos Contratos Progestão, nos Relatórios Progestão recebidos das entidades estaduais e nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragem, por meio de formulário eletrônico.

4. De acordo com o item 1.6.5 do Anexo I dos Contratos Progestão, a partir do terceiro período de certificação, o estado deverá fiscalizar as barragens constantes de seu cadastro.

5. A meta será considerada atendida com a **preparação para a fiscalização**, que consiste na **complementação e atualização** do cadastro de barragens, e na **classificação** por categoria de risco das barragens constantes no cadastro com altura maior ou igual a 15 metros e/ou capacidade do reservatório na cota máxima normal maior ou igual a 3hm<sup>3</sup>. Dessa forma, **haverá informações** suficientes para iniciar a **fiscalização**, além de possuírem um **critério de priorização das ações**, podendo iniciar pelas barragens classificadas como risco alto.

### Análise dos cadastros de barragens recebidos

A tabela abaixo resume os dados constantes nos cadastros de barragens recebidos.

Tabela 1 - Dados dos cadastros de barragens estaduais - RSB 2014.

Estado	Entidade Fiscalizadora	Barragens cadastradas	Nº de barragens com os seguintes campos preenchidos					
			Coordenadas	Município	Nome	Empreendedor	Altura	Capacidade
AL	SEMARH	50	50	50	50	50	50	50
MT	SEMA	124	124	124	0	124	97	107
PB	SERHMACT	420	419	373	420	125	187	106
PI	SEMAR	30	27	29	30	30	29	30
RJ	INEA	4	4	4	4	4	4	4

RO	SEDAM	23	23	23	23	23	23	23
SE	SEMARH	19	17	19	19	19	19	19

Todos os estados enviaram os cadastros no formato solicitado, **compatível** com o SNISB. Também foi observada uma **complementação** dos cadastros, pela **inserção** de novas **informações** (coordenadas, altura, capacidade, empreendedores, etc), pelo cadastramento de novas barragens, e pela **consistência** de alguns dados, retirando barragens federais, duplicidades, barragens para fins de **geração hidrelétrica** e **disposição de rejeitos minerários, e inserindo barragens desativadas, em construção, entre outros.**

Os estados **Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro e Rondônia** já classificaram quanto à categoria de risco 100% das barragens cadastradas, e Sergipe atingiu 84%. Mato Grosso e Alagoas classificaram quanto à categoria de risco a totalidade das barragens grandes cadastradas.

#### Conclusão

6. Diante do exposto, certificamos que os estados de Alagoas, Mato Grosso, **Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia** e Sergipe atenderam plenamente a Meta 1.5 do **PROGESTÃO**, ficando com os **indicadores de alcance das metas (Mi) iguais à unidade.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**FERNANDA LAUS DE AQUINO**  
**Especialista em Recursos Hídricos**